



CONTRATO COMERCIAL – CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A AÇÕES EVENTUAIS E/OU PROMOCIONAIS.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
2. Este Contrato é regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI, instituído por meio do Ato Normativo n° 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017, doravante designado apenas como REGULAMENTO, pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, e alterações posteriores.
3. Não se aplicam a este Contrato as disposições da Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como a legislação concernente às locações comerciais.
4. O prazo de vigência contratual:
 - 4.1. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas do CONCESSIONÁRIO.
 - 4.2. Limitar-se-á a 6 (seis) meses, admitindo-se uma prorrogação por igual período, mediante autorização do Diretor Comercial e de Soluções Logísticas, desde que não haja interessados na área.
5. Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.
6. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal.
7. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste CONTRATO.
8. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários.
9. Por se tratar de execução de contrato mediante pagamento à vista e antecipado do preço global, mesmo nos casos das partes concordarem com o parcelamento do preço global para pagamento antecipado mês a mês, sendo esta condição caracterizada como mera liberalidade da CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO reconhece que a eficácia deste Contrato somente se dará depois de liquidados os pagamentos discriminados no subitem 10.1 destas Condições Gerais, sendo considerado cancelado este Contrato no caso de inadimplência destes pagamentos.





CONTRATO COMERCIAL – CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A AÇÕES EVENTUAIS E/OU PROMOCIONAIS.

9.1 A confirmação de eficácia deste Contrato se dará mediante notificação formal da CONCEDENTE para o CONCESSIONÁRIO, pelo prazo total do contrato ou a cada período mensal, conforme negociado.

10. Os preços global e mensal referentes à utilização das áreas, cujo pagamento será efetuado obrigatoriamente com antecipação do preço global, em parcela única, ou mediante pagamento antecipado de parcelas mensais, conforme ajuste firmado, em local a ser indicado pela CONCEDENTE, são os que constam da folha de rosto deste Contrato.

10.1. O pagamento antecipado do valor global deverá ocorrer, obrigatoriamente, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de início do prazo da CONCESSÃO. No caso de ter sido negociado o pagamento de parcelas mensais, o pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de início de cada período mensal da CONCESSÃO, conforme ajustado na negociação.

11. Além do preço mensal, o CONCESSIONÁRIO deverá ressarcir à INFRAERO os valores correspondentes às despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras; será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela INFRAERO, quando houver rateio destas despesas.

11.1. Mediante ajuste expresso com o CONCESSIONÁRIO, o qual deverá ser anexado a este Contrato, sendo parte integrante dele independentemente de transcrição, a CONCEDENTE poderá cobrar os valores citados no item 11 por estimativa, antecipando as parcelas mês a mês ou o valor global estimado, em uma única parcela.

12. Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

13. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero:

13.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária.

13.2. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

13.3. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais.





CONTRATO COMERCIAL – CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A AÇÕES EVENTUAIS E/OU PROMOCIONAIS.

- 13.4. Pagar, antecipadamente à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais que por esta serão fornecidas.
- 13.5. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador.
- 13.6. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.
- 13.7. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento.
- 13.8. Determinar, quando for aplicável, o correto posicionamento e demarcar a área de atuação dos atendentes, os quais deverão, obrigatoriamente, permanecer no interior da mesma.
- 13.9. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 13.10. Manter, quando aplicável, a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 13.11. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo em contrário formalizado com a CONCEDENTE.
- 13.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.
- 13.13. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto.
- 13.14. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados na praça onde se situa o Aeroporto.
- 13.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada.
- 13.16. Disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Código de Conduta e Integridade e o Código de Ética Empresarial da Infraero, disponíveis no site www.infraero.gov.br





CONTRATO COMERCIAL – CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A AÇÕES EVENTUAIS E/OU PROMOCIONAIS.

13.17. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. A inexecução total ou parcial do contrato, incluindo o não pagamento dos valores mensais, ensejará o seu cancelamento, a partir da data em que CONCESSIONÁRIO for notificado pela CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI, e no Edital de Credenciamento; o CONCESSIONÁRIO, para tanto, deve tomar pleno conhecimento dos dispositivos nele contidos por meio do site www.infraero.gov.br.

15. No caso do inadimplemento quanto aos pagamentos dos preços mensal ou global, conforme ajustado com a CONCEDENTE, bem como dos valores elencados no item 11 ou, ainda, em decorrência da inexecução total ou parcial das demais obrigações ajustadas, as partes contratantes reconhecem como legítima a possibilidade da CONCEDENTE cancelar a CONCESSÃO, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a encerrar suas atividades imediatamente ao ato da NOTIFICAÇÃO, desocupando a área no prazo estabelecido, ficando ainda sujeito às seguintes cominações, cumulativas ou não:

15.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global remanescente da contratação, contando-se o período para este cálculo a partir da data do cancelamento até o final do prazo contratual;

15.2. Suspensão do fornecimento de serviços públicos e infraestrutura (energia elétrica, água/esgoto, telemática, etc.);

15.3. Cancelamento do acordo de concessão e recolhimento das credenciais emitidas para os empregados do Concessionário;

15.4. Suspensão do credenciamento e, por decorrência, do direito de licitar e contratar com a INFRAERO pelo prazo de até 01 (um) ano; e

15.5. A INFRAERO poderá, ao seu exclusivo critério, providenciar barreiras físicas para isolar a área ocupada indevidamente.

16. Caso o CONCESSIONÁRIO, em caso de desistência do cumprimento da avença, solicite a antecipação do encerramento do contrato, a CONCEDENTE aplicar-lhe-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do prazo contratual inicialmente ajustado.

16.1 Na situação de abandono da área pelo CONCESSIONÁRIO sem a devida anuência da CONCEDENTE, além das multas constantes do item 15, serão aplicadas as cominações previstas em Lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI.

17. A ação ou omissão, total ou parcial da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____

CONTRATO COMERCIAL – CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A AÇÕES EVENTUAIS E/OU PROMOCIONAIS.

18. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19. Os casos não previstos neste Contrato deverão ser objeto de negociação entre as partes, respeitadas as disposições do REGULAMENTO.

20. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de _____, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Local / data

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

C. I.:

NOME:

C. I.:

